



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 037, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

**SÚMULA :** Autoriza a municipalização do Museu do Cerne e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o Museu do Cerne, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, com atividades culturais.

**Parágrafo único** – A municipalização compreenderá a assunção pelo Município, de todo o acervo existente, bem como a obrigatoriedade de dar continuidade às suas atividades-fins e deverá se efetivar mediante documento público de doação ao Município, firmado por sua Diretoria, com anuência do Município.

**Art. 2º** – A transferência do acervo para o Município bem como seus encargos, deverá ser precedida de documentos comprobatórios de baixa junto aos diversos organismos onde tenha sido registrado.

**Art. 4º** – O Museu ficará subordinado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, equivalerá a Divisão e deverá possuir Regimento próprio.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de dezembro de 1993.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal